

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	83.270	83.270
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	83.270	83.270

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****09 — SECRETARIA DA SAÚDE****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade**

TOTAL	83.270
3.a Quota	83.270

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

TOTAL	83.270
3.a Quota	83.270

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.575, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Saúde Mental, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com material de consumo.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE**09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental****Suplementa**

3.1.2.0 — Material de Consumo	800.000
------------------------------------	---------

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	800.000
---	---------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.576, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.342.792 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE**09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental****Suplementa**

3.2.1.3 — Contribuições Correntes	3.972.308
3.2.2.1 — Transferências à União	831.896
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	2.538.588
TOTAL	7.342.792

Reduz**3.2.2.3 — Transferências a Municípios ... 7.342.792**

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.577, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de atender à programação prevista da Paulipetro — Consórcio CESP-IPT,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.1.1.0 — Obras e Instalações ..		3.000.000.000

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

09.53.289.1.001 —		
-------------------	--	--

Programa de Mobilização Energética	3.000.000.000	3.000.000.000
---	---------------	---------------

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA**

99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ..		3.000.000.000

Atividade

99.99.999.2.001 —		
-------------------	--	--

Reserva de Contingência		3.000.000.000
------------------------------	--	---------------

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

TOTAL	3.000.000.000
------------	---------------

3.a Quota	2.000.000.000
----------------	---------------

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL		3.000.000.000
4.a Quota		2.000.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.578, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 1.361.419 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL**

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social		
4.1.1.0 — Obras e Instalações ...		1.361.419